Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002536/2007

Processo Nº 001041/2007	Data: 16/03/2007

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR CIDADES-IRMÃS AS CIDADES DE MOSTAZAL-CHILE E BUTIÁ-BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001067/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2536, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2536 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de março de 2007

LEANDRO FELÍCIO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de março de 2007

Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 13 de março de 2007.

PROTOCOLO
Em 15/03/07 11:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, declarar Cidades-Irmãs as Cidades de Mostazal – Chile e Butiá – Brasil e dá outras providências.

Considerando:

1. que o Instituto de Educação Cenecista Prof. Alcides Conter, estabelecimento de ensino com mais de 40 anos de atuação no Município, há nove anos realiza intercâbio Estudantil e Cultural com escolas da cidade de Mostazal, Chile;
2. que, nestes nove anos, mais de 300 famílias butiaenses se integraram a este projeto, seja como anfitriões ou hospedes;
3. que o intercâmbio estudantil proporciona aos alunos e professores: a vivência de outras culturas diferentes da sua; a elevação da auto-estima; a valorização de sua comunidade e de seu país; o conhecimento e a prática de outras línguas; a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; o intercâmbio de informações sobre a prática pedagógica e de gestão;
4. que os Município de Mostazal, Chile, e Butiá, Brasil, possuem características em comum, onde destacamos: número semelhante de habitantes; proximidade com a Capital; vocações para o setor primário, em especial a fruticultura; comunidades carentes, com necessidade de maior investimentos nas áreas sociais, econômicas e culturais; povo hospitaleiro e carinhoso com seus visitantes;
5. que, neste ano de 2006, através do ofício 048/2006, do Instituto de Educação Cenecista Prof. Alcides Conter, conforme cópia em anexo, o Poder Público Municipal foi convidado a participar da nona edição do Intercâmbio Estudantil e Cultural com a cidade de Mostazal, Chile.
6. que, através da Portaria 220/2006, da Prefeitura Municipal de Butiá, conforme cópia em anexo, o Sr. Fábio Raguse, Secretário Municipal de Finanças, a Sra. Denise Lenzzi Marques, Secretária Municipal de Educação e a Sra. Vanderlete Neves da Silva, Professora Municipal, foram nomeados representantes do Município de Butiá no Intercâmbio entre as cidades de Butiá e Mostazal, neste ano de 2006.
7. que, na data de 12 de outubro de 2006, na cidade de Mostazal, Chile, o Conselho Municipal de Mostazal, presidido pela Prefeita Sra. Mirenchu Beitia Navarrete, na Sessão Extraordinária nº 93, aceitou, por unanimidade, estender o Convênio do Intercâmbio existente entre o IECPAC e a cidade de Mostazal, com a finalidade de incorporar a este o Município de Butiá, conforme Certificado de Acordo do Conselho Municipal de Mostazal, cópia em anexo;
8. que, na mesma sessão referida no item anterior, a Sra. Mirenchu Beitia Navarrete, na condição de Prefeita da cidade de Mostazal, Chile, o Sr. Fábio Raguse e a Sra. Denise Lenzzi Marques, na condição de representantes do Sr. Sérgio Severo Malta,

Digitalizado com CamScanner

Prefeito Municipal de Butiá, assinaram Carta de Intenções, conforme cópia em anexo, declarando a intenção de tornar cidades-irmãs as cidades de Mostaza, Chile, e Butiá, Brasil.

9. que, na data de 19 de outubro de 2006, recebemos o ofício 098/2006, do Instituto de Educação Cenecista Prof. Alcides Conter, oferecendo cinco vagas para o Poder Público Municipal participar do intercâmbio.

Senhor Presidente, pelo exposto, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal de Vereadores para que, mediante Lei Municipal, as cidades de Mostazal, VI Região, Chile e Butiá sejam declaradas cidades-irmãs, para fomentar o conhecimento recíproco dos povos nos âmbitos educacional, social, cultural, administrativo e de gestão.

Se aprovado o Projeto de Lei, a partir do ano de 2007, alunos e professores da Rede Pública Municipal de Educação se integrarão de forma efetiva no intercâmbio. Tal participação será regulamentada posteriormente.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI 2536

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR CIDADES-IRMÃS AS CIDADES DE MOSTAZAL – CHILE E BUTIÁ – BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Severo Malta, Prefeito do Município de Butiá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Art. 1º - Declara Cidades-Irmãs as cidades de Mostazal, Chile, e Butiá, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.

Art. 2º - Esta declaração tem por objetivos fundamentais:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios educacionais, sociais e culturais, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais através da inclusão de atividades no calendário de eventos de cada município;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta carta;

VII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, oficinas entre escolas utilizando recursos tecnológicos.

Art. 3º - A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados programas, atividades e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da educação básica, ciência, tecnologia, turismo, saúde e desenvolvimento.

Art. 4º. - Fica estabelecido a participação de alunos e professores da rede escolar municipal, anos finais do ensino fundamental, no Intercâmbio Estudantil e Cultural com a cidade de Mostazal, Chile, integrados ao Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter.

Parágrafo Único: Uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Professores Municipais, do Conselho Municipal de Educação e do Poder Legislativo elaborará regulamento sobre a participação da Rede Escolar Municipal no Intercâmbio.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Butiá deverá levar o acordo ao conhecimento do Ministério Federal responsável pelas Relações Exteriores e solicitar apoio naquilo que for necessário.

Art. 6º - As dotações necessárias para cobertura das despesas decorrentes da presente lei constarão no orçamento do município.

Parágrafo Único: em hipótese alguma haverá transferência de recursos diretamente entre os municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA PINTO MIRANDA
Procuradora do Município
OAB/RS nº 39.111

Digitalizado com CamScanner

Mostazal
Departamento Administrativo
de Educación Municipal

C E R T I F I C A D O

Mario Miranda Pinto, Director del Departamento de Administración de la Educación Municipal de Mostazal que suscribe, certifica:

Que, **FÁBIO RAGUSE –SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANZAS DE BUTIA Y PROFESOR DEL INSTITUTO ALCIDES CONTER,** participó en la IX Etapa del Intercambio de Educación y Cultura entre las Comunas de Mostazal de la Sexta Región de Chile y Butía, del Río Grande del Sur, Brasil, desde el 8 al 14 de Octubre del 2006.

Que,, durante su estadía en nuestra comuna participó activamente en actividades académicas por un total de 60 horas cronológicas en los Liceos Alberto Hurtado de San Francisco y Liceo Elvira Sánchez de Garcés de La Punta dependientes de este Departamento de Educación Municipal. Además de su participación en actividades oficiales protocolares de nuestra comuna.

Que, durante el desarrollo de su estadía demostró responsabilidad, interés por compartir sobre las raíces del pueblo chileno y entregar el conocimiento de las suyas, mostrando una extraordinaria motivación y cariño hacia los alumnos, profesores, padres y apoderados. Para nosotros, sin duda alguna, su estadía en Mostazal ha sido una experiencia de mucho y mutuo aprendizaje y crecimiento.

Se otorga el presente certificado para los fines que estime conveniente.

Depto. Adm. Educación Municipal
DIRECTOR
D.A.E.M.
MOSTAZAL

MARIO MIRANDA PINTO
Profesor de Estado
DIRECTOR DEPTO. EDUCACION

Mostazal, Octubre del 2006.

Digitalizado com CamScanner

stazal
nento Administrativo
ación Municipal

C E R T I F I C A D O

Mario Miranda Pinto, Director del Departamento de Administración de la Educación Municipal de Mostazal que suscribe, certifica:

Que, **DENIZE LENZZI MARQUES - SECRETARIA DE EDUCACIÓN DE BUTIÁ.**, participó en la IX Etapa del Intercambio de Educación y Cultura entre las Comunas de Mostazal de la Sexta Región de Chile y Butía, del Río Grande del Sur, Brasil, desde el 8 al 14 de Octubre del 2006.

Que, Denize Lenzzi Marques, durante su estadía en nuestra comuna participó activamente en actividades académicas por un total de 60 horas cronológicas en los Liceos Alberto Hurtado de San Francisco y Liceo Elvira Sánchez de Garcés de La Punta dependientes de este Departamento de Educación Municipal. Además de su participación en actividades oficiales protocolares de nuestra comuna.

Que, Denize Lenzzi Marques durante el desarrollo de su estadía demostró responsabilidad, interés por compartir sobre las raíces del pueblo chileno y entregar el conocimiento de las suyas, mostrando una extraordinaria motivación y cariño hacia los alumnos, profesores, padres y apoderados. Para nosotros, sin duda alguna, su estadía en Mostazal ha sido una experiencia de mucho y mutuo aprendizaje y crecimiento.

Se otorga el presente certificado para los fines que estime conveniente.

Depto. Adm. Educación Municipal
DIRECTOR
D.A.E.M.
MOSTAZAL

MARIO MIRANDA PINTO
Profesor de Estado
DIRECTOR DEPTO. EDUCACION

Mostazal, Octubre del 2006.

Digitalizado com CamScanner



CAMARA DE DIPUTADOS
CHILE

Certificado de Visita

Al Sr.(a) **DENIZE LENZZI MARQUES**

La Honorable Cámara de Diputados acredita que el titular del presente Certificado ha visitado la Sede de la Corporación, informándose del trabajo que se desarrolla en esta rama del Poder Legislativo, logrando así mayor conocimiento de la tradición democrática y parlamentaria, representada por el Congreso Nacional de Chile.

CAMARA DE DIPUTADOS CHILE

EUGENIO BAUER JOUANNE
Diputado de la República

Valparaíso, Chile 13 de Octubre de 2006.-

Digitalizado com CamScanner

ostazal
tamento Administrativo
Educación Municipal

C E R T I F I C A D O

Mario Miranda Pinto, Director del Departamento de Administración de la Educación Municipal de Mostazal que suscribe, certifica:

Que, **VANDERLETE NEVES DA SILVA – SUPERVISORA EDUCACIONAL.**, participó en la IX Etapa del Intercambio de Educación y Cultura entre las Comunas de Mostazal de la Sexta Región de Chile y Butía, del Río Grande del Sur, Brasil, desde el 8 al 14 de Octubre del 2006.

Que,, durante su estadía en nuestra comuna participó activamente en actividades académicas por un total de 60 horas cronológicas en los Liceos Alberto Hurtado de San Francisco y Liceo Elvira Sánchez de Garcés de La Punta dependientes de este Departamento de Educación Municipal. Además de su participación en actividades oficiales protocolares de nuestra comuna.

Que, durante el desarrollo de su estadía demostró responsabilidad, interés por compartir sobre las raíces del pueblo chileno y entregar el conocimiento de las suyas, mostrando una extraordinaria motivación y cariño hacia los alumnos, profesores, padres y apoderados. Para nosotros, sin duda alguna, su estadía en Mostazal ha sido una experiencia de mucho y mutuo aprendizaje y crecimiento.

Se otorga el presente certificado para los fines que estime conveniente.

Depto. Adm. Educación Municipal
DIRECTOR
D.A.E.M.
MOSTAZAL

MARIO MIRANDA PINTO
Profesor de Estado
DIRECTOR DEPTO. EDUCACION

Mostazal, Octubre del 2006.

Digitalizado com CamScanner

CARTA DE INTENÇÕES

SÉRGIO SEVERO MALTA, prefeito do Município de Butiá, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representado por Fábio Ragusse, Secretário Municipal de Finanças e Denise Marques Lenzi, Secretária Municipal de Educação, e **MIRENCHU BEITÍA NAVARRETE,** Prefeita de Mostazal, VI Região, Chile, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Art. 1º Declaram a intenção de formar Cidades-Irmãs as cidades de Mostazal e Butiá, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.

Art. 2º Esta declaração tem por objetivos fundamentais:

I a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento reciproco, para fundamentar os intercambios educacionais, sociais e culturais, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turisticas, desportivas, politicas e sociais atraves da inclusão de atividades no calendário de eventos de cada município;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raizes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta carta;

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, oficinas entre escolas utilizando recursos tecnológicos.

Art. 3º A partir da declaração prevista no artigo anterior e da aprovação de Lei Específica, poderão ser realizados programas, atividades e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da educação básica, ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento

Art. 4º O Poder Executivo de cada Município deverá levar o acordo ao conhecimento do Ministério Federal responsável pelas Relações Exteriores e solicitar apoio naquilo que for necessário.

Mostazal, aos 12 de Outubro de 2006.

FÁBIO RAGUSSE
Secretário Municipal de Finanças
Butiá / Brasil

DENISE MARQUES LENZI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Butiá / Brasil

MIRENCHU BEITÍA NAVARRETE
Prefeita Municipal
San Francisco de Mostazal / Chile

Digitalizado com CamScanner

CERTIFICADO DE ACUERDO
CONCEJO MUNICIPAL DE MOSTAZAL

Mostazal
Secretaria Municipal

El Honorable Concejo Municipal de Mostazal, Presidido por su Alcaldes doña Mirenchu Beitia Navarrete, en Sesión Extraordinaria Nº 93 efectuada co fecha 12 de Octubre del año 2006, acordó por unanimidad de los Concejale presentes extender el Convenio de Intercambio existente entre ambas comuna con la finalidad de incorporar a éste, al Municipio de BUTÍA, para fomentar conocimiento reciproco de los pueblos en los ámbitos de la Educación, Socia Cultural, administrativo y de gestión.-

Para dar fe de este acuerdo firman el presente certificado los integrante del Concejo Municipal de Mostazal - Chile y en Representación de don **Sérgi Severo Malta**, Alcalde del Municipio de Butía:

FÁBIO RAGUSE
Secretario Municipal de Finanzas
BUTÍA/ BRASIL

DENISE MARQUES LENZZI
Secretaria Municipal de Educación y Cultura
BUTÍA/ BRASIL

MIRENCHU BEITIA NAVARRETE
ALCALDESA DE MOSTAZAL Y
PRESIDENTA CONCEJO MUNICIPAL

LUIS ORELLANA MIQUEL
CONCEJAL DE MOSTAZAL

JOSÉ MEZA BAÑADOS
CONCEJAL DE MOSTAZAL

PILAR ESPINOSA DÍAZ
CONCEJALA DE MOSTAZAL

WILDO IBARRA QUIJADA
CONCEJAL DE MOSTAZAL

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: butia@cnecrs.org.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

Ofício Nº 098/2006

Butiá, 19 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo, aproveito a oportunidade para informar que o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter, por mim representado, no "IX Intercâmbio Brasil Chile/2006", participou do ato de assinatura da Carta de Intenções, juntamente com Srª Denize Gerber Lenzzi Marques, Secretária de Educação Municipal e Sr. Fábio Raguse, Secretário de Finanças, na cidade de San Francisco de Mostazal, no dia 12 de outubro, no Gabinete da Prefeita de Mostazal, Mirenchu Beitia Navarrete.

Como Gestora desta Unidade de Ensino e educadora, expresso minha satisfação em poder contribuir para o fortalecimento dos laços de amizade entre Brasil e Chile, bem como o engrandecimento da REDE CENECISTA, através deste importante projeto de Intercâmbio Cultural, que em 2007 estará consolidando uma década de convívio fraterno.

Para que a Rede Municipal de Butiá possa também estender aos seus jovens estudantes esta oportunidade de participar deste Projeto, a partir de 2007, oferecemos 5 vagas a serem preenchidas por esta Rede de Ensino e/ou Poder Público.

Na certeza de estarmos contribuindo para o crescimento cultural de nossa comunidade butiaense, desde já agradeço esta oportunidade e envio cordiais saudações.

Atenciosamente

BARBARA T. NUNES RIBEIRO
DIRETORA-PORT. 008/2004-CNEC

Dr.Sergio Severo Malta
Exmo.Prefeito Municipal de Butiá

Digitalizado com CamScanner

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROF. ALCIDES CONTER
Av. Leandro de Almeida, 187 - Fone/Fax: (51) 652-1238
E-mail: iecpac@terra.com.br - CEP: 96750-000 Butiá - RS

Ofício Nº 048/2006

Butiá, 05 de julho de 2006.

SEC. FÁBIO
VOSSE PARA
APRESENTAR-ME
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade para informar Vossa Excelência que a Microrregião Delta do Jacuí, constituída pelas Escolas Cenecistas de Butiá, Arroio dos Ratos, São Jerônimo e Charqueadas, estará participando de 09 a 14 de outubro do corrente ano, do "IX Intercâmbio Chile/Brasil", na cidade de São Francisco de Mostazal.

Com o propósito de estreitar laços de amizade com nossos irmãos chilenos, convidamos Vossa Excelência para se fazer representar neste Intercâmbio.

Outrossim, informamos que o deslocamento, neste caso, terá que ser por via aérea, visto que a delegação das escolas já está completa.

Na certeza de podermos contar com sua parceria neste importante projeto cultural, desde já agradecemos e enviamos nossas cordiais saudações.

BARBARA T. NUNES RIBEIRO
DIRETORA-PORT. 008/2004-CNEC

Dr.Sergio Severo Malta
Exmo.Prefeito Municipal de Butiá

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

OBJETO: PROJETO DE LEI 02536/2007
Projeto 2536/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar Cidades-Irmãs as cidades de Moztazal-Chile e Butiá-Brasil e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 21 de fevereiro de 2007.

Daniel Almeida
Diretor Administrativo

Recebido em 21/03/2007
Por Isamaias - Secretária

Devolvido em 26/04/07
À: Daniel Almeida

À Sra Neiva
para parecer.
Em 16.04.07

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2536/2007

Acrescentem-se o Artigo 7º e 8º ao referido Projeto de Lei:

"Artigo 7º - As Cidades-Irmãs **Mostazal** e **Butiá** facilitarão os contatos entre Instituições Comunitárias interessadas, Empresas, Órgãos Oficiais e Organizações Não-Governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios a serem realizados."

"Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

É importante que os contatos entre diferentes órgãos relacionados a Cidades-Irmãs sejam ampliados e qualificados.

Butiá, 26 de abril de 2007.

Ver.ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2536/2007

O Projeto de Lei nº 2536/2007 autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar Cidades-Irmãs as cidades de **Mostazal-Chile** e **Butiá-Brasil** e dá outras providências.

Registramos a importância do referido Programa que deve ter, em seu regulamento, normas que estimulem aprendizagens significativas, valorizando professores, alunos e comunidade escolar comprometidas com a Educação Permanente na dimensão do **Aprender a Aprender**: Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Ser e Aprender a Conviver.

O Projeto de Lei referido atende aos aspectos constitucionais e legais, estando apto a tramitar normalmente.

É o parecer.

Butiá, 26 de abril de 2007.

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780.
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Data: **02/05/2007**
Projeto de Resolução: **2536/2007**

PARECER

Autoriza o poder executivo municipal a declarar cidades irmãs as cidades Mostazal – Chile e Butiá – Brasil e dar outras providências.

Este projeto que trará uma relação mais afetiva aos nossos irmãos chilenos na cidade de Mostazal no Chile estará apto a ser aprovado, pois é com estas atitudes que as relações entre povos da humanidade carece.

É o parecer.
Butiá, 02 de maio de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃOFINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 2536/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR CIDADES-IRMÃS AS CIDADES DE MOSTAZAL – CHILE E BUTIÁ – BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Severo Malta, Prefeito do Município de Butiá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Art. 1º - Declara Cidades-Irmãs as cidades de Mostazal, Chile, e Butiá, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.

Art. 2º - Esta declaração tem por objetivos fundamentais:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios educacionais, sociais e culturais, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais através da inclusão de atividades no calendário de eventos de cada município;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta carta;

VII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, oficinas entre escolas utilizando recursos tecnológicos.

Art. 3º - A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados programas, atividades e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da educação básica, ciência, tecnologia, turismo, saúde e desenvolvimento.

Art. 4º. - Fica estabelecido a participação de alunos e professores da rede escolar municipal, anos finais do ensino fundamental, no Intercâmbio Estudantil e Cultural com a cidade de Mostazal, Chile, integrados ao Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único: Uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Professores Municipais, do Conselho Municipal de Educação e do Poder Legislativo elaborará regulamento sobre a participação da Rede Escolar Municipal no Intercâmbio.

Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Butiá deverá levar o acordo ao conhecimento do Ministério Federal responsável pelas Relações Exteriores e solicitar apoio naquilo que for necessário.

Art. 6º - As dotações necessárias para cobertura das despesas decorrentes da presente lei constarão no orçamento do município.

Parágrafo Único: em hipótese alguma haverá transferência de recursos diretamente entre os municípios.

Art. 7º - As Cidades-Irmãs **Mostazal** e **Butiá** facilitarão os contatos entre Instituições Comunitárias interessadas, Empresas, Órgãos Oficiais e Organizações Não-Governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios a serem realizados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Verª NEUZA VARGAS
Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Revisora

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 663/2005

Declara cidades-irmãs a Cidade do Rio de Janeiro e a Cidade de Caracas, na Venezuela, e autoriza o Poder Executivo a firmar, entre elas, acordo de geminação.

Autores: Vereadores Ivan Moreira e Edson Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1° Fica declarada a irmanação entre as Cidades do Rio de Janeiro e Caracas, na Venezuela e autorizado o Poder Executivo a firmar, entre elas, acordo de geminação.

Art. 2° Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo, levar ao conhecimento e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de dezembro de 2005.

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente

Digitalizado com CamScanner